



CONTRATO Nº 0073/2011

Que entre si celebram, de um lado,  
a UNIÃO por intermédio do  
SENADO FEDERAL e, do outro,  
F.H.C DE OLIVEIRA  
DESCARTÁVEIS - ME.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **F.H.C DE OLIVEIRA DESCARTÁVEIS - ME**, CNPJ nº 12.383.925/0001-48, com sede na Rua Manoel Canelas nº 82, Jardim Cruz Alta – Várzea Paulista-SP, CEP 13.224-390, telefone nº (11) 7485-7419, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA, CI nº 8.069.889-2, expedida pela SSP/PR, CPF nº 336.301.638-74, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 538/543 do Processo nº 001.087/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 527/530 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de lixeiras, contêineres de lixo, coletores de baterias e sacos plásticos para o sistema de coleta seletiva de insumos do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de garantia deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, nos termos do item 3.4.2 deste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 527/530, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| 12   | <b>Sacos Plásticos para lixeiras metálicas brancas pequenas.</b><br>Capacidade: 60 litros de<br>Material: PEMD<br>Espessura mínima: 0,6 micra<br>Coletor em chapa aço carbono eletro galvanizada, com espessura mínima de 0,43 mm;<br>Pintura a pó eletrostática;<br>Dimensões: 500 mm x 250 mm (altura x diâmetro) – tolerância +/- 5%;<br>Tampa superior articulada com contra peso e anel para fixar saco plástico;<br>Bordas do saco deverão ficar escondidas abaixo do anel;<br>Coletor não pode conter cantos vivos ou cortantes; e<br>Cor branca com logo marca pintada do Senado Verde e Lixo Molhado.<br>MARCA: PLASBRASIL. | 20.000     | 0,18              | 3.600,00          |
| 13   | <b>Sacos Plásticos para lixeiras metálicas pretas pequenas.</b><br>Capacidade: 60 litros de<br>Material: PEMD<br>Espessura mínima: 0,6 micra<br>Coletor em chapa aço carbono eletro galvanizada, com espessura mínima de 0,43 mm;<br>Pintura a pó eletrostática;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 20.000     | 0,18              | 3.600,00          |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |      |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------|
|    | <p>Dimensões: 500 mm x 250 mm (altura x diâmetro) – tolerância +/- 5%;</p> <p>Sem Tampa superior apenas com anel para fixar saco plástico. Bordas do saco deverão ficar escondidas abaixo do anel;</p> <p>Coletor não pode conter cantos vivos ou cortantes; e</p> <p>Cor preta com logo marca pintada do Senado Verde Lixo Seco.</p> <p>MARCA: PLASBRASIL.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |      |          |
| 14 | <p><b>Sacos Plásticos para lixeiras metálicas brancas grande.</b></p> <p>Capacidade: 100 litros</p> <p>Material: PEMD</p> <p>Espessura mínima: 0,6 micra</p> <p>Cor: Branca</p> <p>Coletor em chapa aço carbono eletrogalvanizada, com espessura mínima de, 43 mm;</p> <p>Pintura a pó eletrostática;</p> <p>Dimensões: 800 mm x 300 mm (altura x diâmetro) – tolerância +/- 5%;</p> <p>Tampa superior articulada com contra peso e anel para fixar saco plástico;</p> <p>Bordas do saco deverão ficar escondidas abaixo do anel;</p> <p>Coletor não pode conter cantos vivos ou cortantes; e</p> <p>Cor branca com logo marca do Senado Verde e Lixo Molhado.</p> <p>MARCA: PLASBRASIL.</p> | 10.000 | 0,34 | 3.400,00 |
|    | <p><b>Sacos Plásticos para lixeiras metálicas pretas grandes.</b></p> <p>Capacidade: 100 litros</p> <p>Material: PEMD</p> <p>Espessura mínima: 0,6 micra</p> <p>Cor: Preta</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |      |          |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |      |          |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------|
| 15 | <p>Coletor em chapa aço carbono eletrogalvanizada, com espessura mínima de 0,43 mm; Pintura a pó eletrostática; Dimensões: 800 mm x 300 mm (altura x diâmetro) – tolerância +/- 5%;</p> <p>Sem Tampa superior apenas com anel para fixar saco plástico. Bordas do saco deverão ficar escondidas abaixo do anel;</p> <p>Coletor não pode conter cantos vivos ou cortantes.</p> <p>Cor preta com logo marca do Senado Verde Lixo Seco</p> <p>MARCA: PLASBRASIL.</p>                                                            | 10.000 | 0,26 | 2.600,00 |
| 16 | <p><b>Sacos Plásticos para lixeiras basculante - lixo molhado.</b></p> <p>Capacidade: 40 litros<br/>Material: PEMD<br/>Espessura mínima: 0,6 micra<br/>Cor: Branca</p> <p>Lixeira com tampa basculante acionada com pedal;<br/>Confeccionada em polipropileno ou polietileno na cor branca;<br/>Dimensões aproximadas: diâmetro 230 mm x altura 280 mm;<br/>Capacidade: de 5,5 a 6,6 litros;<br/>Dotada de balde interno removível;<br/>Ter a logomarca pintada do Senado Verde e Lixo Molhado</p> <p>MARCA: PLASBRASIL.</p> | 10.000 | 0,14 | 1.400,00 |
|    | <p><b>Sacos Plásticos para lixeira basculante - lixo molhado.</b></p> <p>Capacidade: 40 litros<br/>Material: PEMD<br/>Espessura mínima: 0,6 micra<br/>Cor: Branca</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |      |          |

R.g.

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |      |          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|----------|
| 17 | <p>Lixeira com tampa basculante acionada com pedal;<br/> Confeccionada em polipropileno ou polietileno na cor branca;<br/> Dimensões aproximadas: diâmetro 230 mm x altura 280 mm;<br/> Capacidade: de 5,5 a 6,6 litros;<br/> Dotada de balde interno removível;<br/> Ter a logomarca pintada do Senado Verde e Lixo Molhado.</p> <p>MARCA: PLASBRASIL.</p>       | 10,000 | 0,15 | 1.500,00 |
| 18 | <p><b>Sacos Plásticos (coletores de borra de café)</b><br/> Capacidade: 15 litros<br/> Material: PEMD<br/> Espessura mínima: 0,6 micra<br/> Cor: Branca</p> <p>Lixeira plástica com tampa articulada<br/> Dimensões: 230 mm X 220 mm (altura x diâmetro) – tolerância +/- 5%<br/> Deve conter suporte interno para sacos plásticos.</p> <p>MARCA: PLASBRASIL.</p> | 10.000 | 0,15 | 1.500,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho



01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003143, de 19 de julho de 2011.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Pregão deverá ser entregue no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 deste edital.

R.G.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetivada entrega, o objeto será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - Definitivamente**, pelo gestor do contrato, **no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

**I** – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** - fraudar na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo;

**IV** - fazer declaração falsa;

**V** - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela



inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

12.383.925/0001-48

F.H.C. de Oliveira Descartáveis

Insc. 712 038 486 117

Rua Manoel Canelas 82

Jardim Cruz Alta - CEP 13.224-390

Várzea Paulista - SP

**FERNANDO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA**

**F.H.C DE OLIVEIRA DESCARTÁVEIS - ME**

**Diretor da SADCON**

**Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\CONTRATO\F H C DE OLIVEIRA DESCARTAVEIS (AQ. DE LIXEIRAS, CONTAINERES, COLETORES DE BATERIA E SACOS PLÁSTICOS) (B) 001087 10 0.doc